

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0557/1996 DE 1996

3-44,50

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0557/1996 DE 11/06/96

PROMOVENTE: VEREADOR

VITAL NOLASCO

E N E N T A:

Dispoe sobre a Normatização da cobrança de diária
pelas Empresas locadoras de Taxi, e dá
providências. outras

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 17:14:48

00000014249-20



ARQUIVADO EM

13/02/97

CHEFE DE SESSAO

MARIA-IGABEL LOPES CORREA

Chefe de Sessão Técnica - Substituto



182

Câmara Municipal de

Folha nº 01 de proc
nº 557/96
São Paulo

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE: 11 JUN 1996

COMISSÃO ESPECIAL
PEL. JUS, MET. E A. A.
ATIVIDADE ECONÔMICA
E. M. A. E. Q. U. A. E. I. O.

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL

01-0557/1996

DISPÕE SOBRE A NORMATIZAÇÃO DA
COBRANÇA DE DIÁRIA PELAS EMPRESAS
LOCADORAS DE TÁXI.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - A cobrança de diária dos taxistas pelas locadoras de taxi fica estipulada da seguinte maneira:

1- Para os carros novos (do ano) as empresas locadoras de taxi deverão cobrar uma diária máxima de 1/360 (um, trezentos e sessenta avos) do valor da nota fiscal do veículo;

2- Para os veículos usados, esta diária deverá ser calculada, da seguinte forma:

$$d = \frac{V}{360} \times 0,91^n$$

onde: d = diária

V = valor do carro novo (0 km)

n = número de anos de uso do veículo

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de junho de 1996.

Vital Nolasco
VEREADOR VITAL NOLASCO

SEÇÃO DE REVISÃO

11 JUN 1996

-DT. 10-

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data o(s) rubri-
cado(s) sob n.º 2 a(s) 14 de 6 de 96 sob
n.º 3 de 14 de 6 de 96





Câmara Municipal de

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Folha n.º	02	de proc
n.º	557	de 1996

São Paulo

CONSIDERANDO que as locadoras de táxi cobram dos motoristas diárias abusivas e extorsivas de forma que, muitas vezes, em apenas três meses chegam a receber, do taxista, o valor do carro novo (0 km);

CONSIDERANDO que não há nenhum investimento, em nenhum ramo de negócios, que dê um retorno tão imediato do dinheiro aplicado;

CONSIDERANDO que o taxista, mesmo trabalhando exaustivamente, consegue apenas pagar a diária do veículo, não sobrando, normalmente, sequer o dinheiro para a alimentação diária de sua família, o presente projeto visa normatizar a cobrança da referida diária de maneira que a locadora tenha o seu lucro justo e o taxista possa trabalhar e sobreviver condignamente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 03

do processo n° 557 de 19 96 14 06 96 (a)

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 14-06-96

FATIMA A. MOREIRA MOUTI
Assessor

A Com. de Const. e Justiça

18/06/96

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 19/06/96 às 12:00 hs

W

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Ao Membro Votante
para relatar

em 19 de junho de 1996

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 04,05

Em 09 08 96

(a)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	04
Al.º	557
O funcionário	W. J. C.

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 05/08/96

~~Ver. Darcio Arruda~~

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



Câmara Municipal de São Paulo
16 - PAR
16-1539/1996

Folha N. 05
557
1996

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 557/96

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Vital Molasco, que visa fixar uma fórmula para a cobrança de diária pelas empresas locadoras de táxi.

Apesar dos meritórios propósitos do nobre Vereador, esta propositura não deve prosperar, pelos motivos que veremos abaixo.

Compete ao Município fixar a tarifa a ser cobrada pelos taxistas por se tratar de um serviço de utilidade pública.

Todavia, pretende o nobre Vereador fixar um critério para a cobrança de diária pelas empresas locadoras de táxi, o que não encontra guarida na legislação vigente. Vigoram no País os princípios da livre iniciativa e da livre concorrência. Portanto, o valor da referida diária deve resultar da concorrência que deve haver entre as empresas e não de um ato de autoridade.

Assim, o taxista que necessita recorrer a essas locadoras deverá procurar aquela que cobre uma diária menor.

Desta forma, por se tratar de indevida ingerência na atividade privada, somos

PELA ILEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 06/06/96

M. L.
Antônio
[Signature]
RELATOR
[Signature]
[Signature]

17 - RELCOM
17-1122/1996

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 09 / 09 / 96
página 48 coluna 1
conferido: W

A. A. T. M.
Em, 09 / 08 / 96

(W)

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO



Câmara Municipal de

Folha n.º	07	do proc.
n.º	557	de 19 96

Folha n.º	06	do proc.
n.º	557	de 19 96

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

São Paulo, 13 de agosto de 19 96.

Memo No. 185 / 96

Ao nobre Ver. Vital Nolasco

O PL- 557 / 96, de sua autoria, será lido como **REJEITADO** em virtude de parecer pela **LEGALIDADE** da douda Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, **RECURSO AO PLENÁRIO**, no prazo de **30 (trinta) dias**, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 14/8 1996
às 13:44 horas

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Técnico Legislativo Chefe - A.T.M.

Elaine
ELAINE A. G. PEREIRA
Assessoria Parlamentar
Registro 21.901



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 08

do processo nº

557

de 19

96

11.06.96

(a)

NOEMIA MARIA DA SILVA MARQUES
Assist. Chofia Técnica

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

16/01/97

BRENO GÂNDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO
Proc. encerrado c/ <u>1087</u> fls.
Arquivo em <u>13-2-97</u>
O Func. <u>[assinatura]</u>

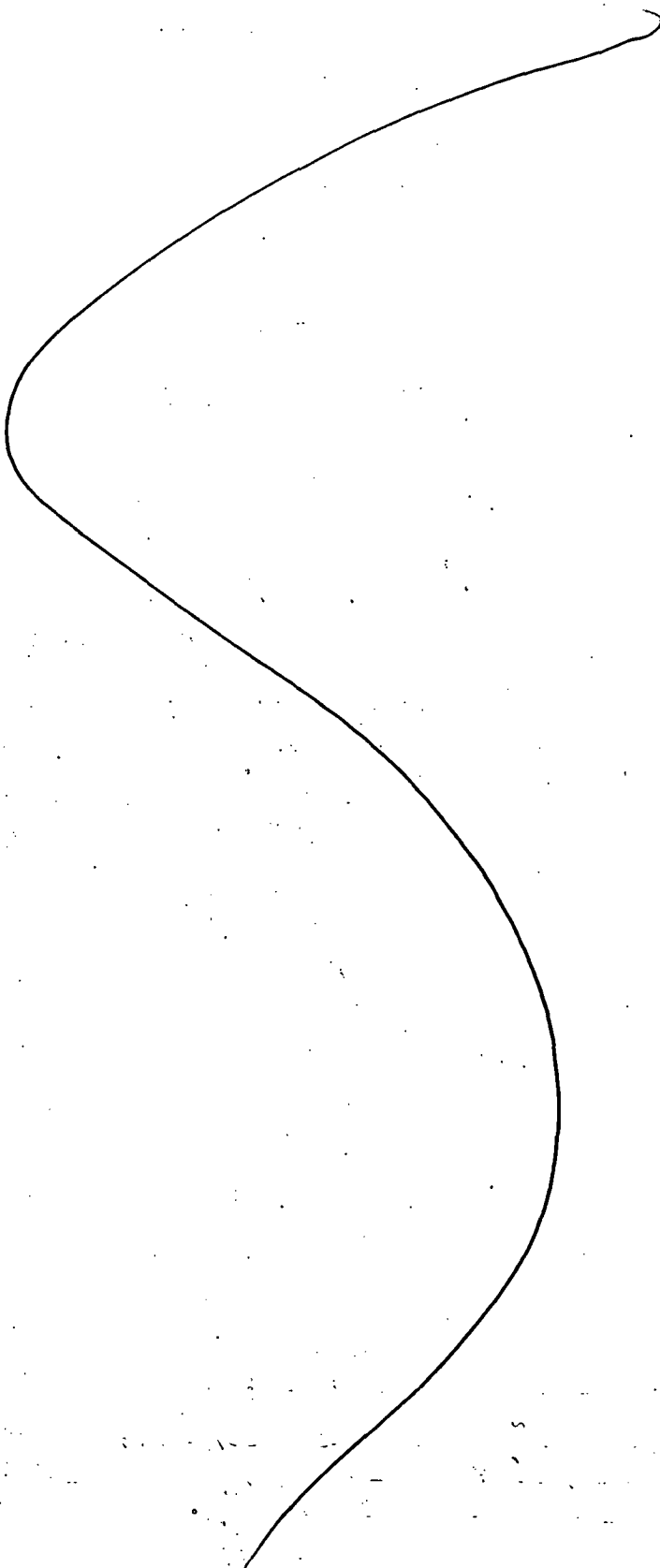
LINA ANGELICA MARIA GUMAUSKAS
Documentalista

À ATM - Senhor Assessor Chefe:

Em atenção ao RDS 13-0035/1997, da Vereadora
Ana Martins, Líder do Pc do B, segue o presente ex-
pediente para volta a Tramitação.

DT 94, 13 de fevereiro de 1997.

MARIA ISABEL TOPES
Chefe de Seção Técnica - Substituto



SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha n.º 097

Em 13.02.97

(a)

INA ANGEL MARIA GUMAUSKAE

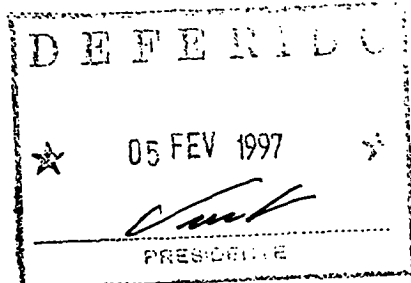
Documentalist

Folha n.º <u>09</u>	de proc.
n.º <u>557</u>	de 19 <u>96</u>



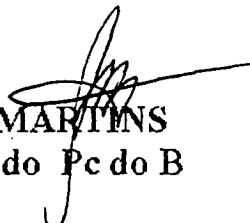
Câmara Municipal de São Paulo

REQUERIMENTO 13 - RDS
13-0035/1997



REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental, o desarquivamento e volta à tramitação do Projeto de Lei nº 557/96, de autoria do Vereador Vital Nolasco, que dispõe sobre a normatização da cobrança de diária pelas empresas locadoras de taxi.

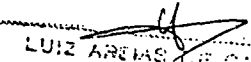
Sala das Sessões, 05 de fevereiro de 1997

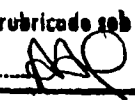

ANA MARTINS
Líder do Pc do B

SEÇÃO DE REVISÃO	
05 FEV 1997	QUARANTENA - MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
DT 10	de 1997

As DT. 94 - Sra. Chelô:
Desanquilar o presente processo:

26/02/97


LUIZ ARIAS DE CARVALHO
Ass. Téc. L&C Chelô - A. L&C

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado neste auto folha rubricado por
Folha n.º 10/08/01/01 

Acelina Acelismar de Oliveira
Assistente Técnica de Direção III
Registro 10.863



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 10

do processo nº 557 de 19 96 20 12 1 00 (n) 10

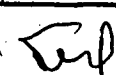
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

08/01/2001


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Requisitado em	13-02-97
Arquivado novamente em	11-01-2001
Cl. 10	Fls. ° O Func° 
BENVENUTO DANILO L. CARVALHO	
Assist. Parlamentar	
Reg. n.º 101.258	